



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVIII n. 8.004 - terça-feira, 29 de julho de 2025

16 páginas

S U P L E M E N T O - I

LEI

LEI n. 7.455, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições do § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000, e do § 2º do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal;

II - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;

III - a execução orçamentária e o cumprimento das metas;

IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;

VI - o limite para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo;

VII - as disposições finais.

§ 1º O projeto de lei disporá sobre a proposta orçamentária de que trata este artigo será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2025.

§ 2º O projeto de lei que disporá sobre o Plano Plurianual referente ao período de 2026 a 2029 (PPA 2026 a 2029) será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2025.

§ 3º As políticas do Município adotarão uma gestão eficiente na aplicação dos recursos públicos, com ênfase no desenvolvimento social e econômico, amparado na sustentabilidade e no princípio de superação das desigualdades sociais.

Art. 2º A receita e a despesa serão orçadas a preços correntes de 2025, considerando a realidade executada, a política econômica nacional vigente e os respectivos cenários do Município e do Estado.

Art. 3º Para a elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026, o Poder Executivo buscará a participação popular ouvindo a sociedade civil organizada em audiências públicas a serem realizadas em ao menos cinco bairros de cada uma das sete regiões da cidade e, também, com consulta, via internet, no site da PMCG (www.campogrande.ms.gov.br), no *link* orçamento comunitário. Em consonância com o Plano Diretor, sua consolidação dar-se-á por intermédio da participação dos Conselhos Regionais que compõem as sete regiões da cidade, dos distritos e, ainda, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização (CMDU) no que diz respeito aos investimentos e às ações necessárias aos municípios.

Parágrafo único. A oitiva da sociedade civil de que trata o **caput** será realizada por meio de audiências públicas amplamente divulgadas em cada uma das sete regiões da cidade, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias de sua realização, por meio de anúncios em jornais, rádio, televisão, mídias sociais e, também, pelo site da administração municipal (www.campogrande.ms.gov.br), no *link* orçamento comunitário.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I Das Orientações Gerais para a Elaboração do Orçamento

Art. 4º Para a elaboração do Orçamento Anual de 2026 entende-se por:

I - *programa*: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - *atividade*: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realiza de modo contínuo e permanente, do qual resulte um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

III - *projeto*: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um

programa, que envolve um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulte um produto que concorra para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

IV - *unidade orçamentária*: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º A estrutura do orçamento de que trata esta Lei será identificada no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades ou projetos.

§ 3º Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I - mensagem do Poder Executivo;

II - texto da lei;

III - orçamentos fiscais e da seguridade social, contendo a programação dos órgãos e entidades do Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como de seus fundos, na forma de tabelas e anexos, previstos na Lei (nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - quadro indicativo da legislação que instituiu os tributos municipais, norteadora da arrecadação da receita e, ainda, as que criaram os órgãos, entidades, fundos que integram a Administração Pública Municipal;

V - quadro da Natureza da Despesa, anexo VI, da Lei (nacional) n. 4.320, de 1964, e o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) nos quais constarão as especificações das respectivas programações, até o nível de modalidade de aplicação;

VI - tabelas explicativas, para fins de comparação, contendo: a receita arrecadada nos exercícios de 2023 e 2024, a receita prevista para 2025, e a despesa realizada nos exercícios de 2023 e 2024, bem como a fixada para 2025.

§ 1º A mensagem conterá, no mínimo:

I - resumo da política econômica e social do município, de conformidade com os objetivos e as diretrizes estabelecidas nesta Lei e com as expectativas econômica nacional e estadual;

II - justificativas a respeito da previsão da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo da dívida fundada interna do município, o cronograma de sua amortização e as despesas dos 3 (três) últimos exercícios com o pagamento de juros e amortizações;

IV - demonstrativo da estimativa da despesa com pessoal e encargos sociais e previdenciários;

§ 2º Para fins de classificação, codificação e interpretação da despesa orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo do Município adotarão as normas contidas na Lei (nacional) n. 4.320, 17 de março de 1964, na Portaria Conjunta n. 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, e na Portaria da STN n. 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações.

Art. 6º Em cada categoria de programação, o detalhamento da despesa nos níveis abaixo da modalidade de aplicação, será no nível de elemento de despesa, inclusive com suas respectivas fontes de recursos efetivadas, automaticamente, somente no sistema eletrônico do orçamento.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias que implicarem em créditos adicionais suplementares, a partir do nível de modalidade de aplicação, serão realizadas pela Diretoria Executiva de Orçamento (DEO) diretamente subordinada a Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ) e cadastradas automaticamente no respectivo sistema.

Art. 7º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, com observância aos princípios da publicidade, da justiça social, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade, na seguinte conformidade:

I - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da administração **pública** municipal e assegurar uma gestão pública comprometida com a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a toda cidadã e a todo cidadão a participação na elaboração do orçamento e no acompanhamento da execução orçamentária, por meio dos instrumentos legais e recursos da tecnologia da informação.

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a aplicação do conceito de transparência ativa, com a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento e sua execução, utilizando-se intensivamente das ferramentas da internet;

IV - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade e combater a exclusão social, o trabalho análogo à escravidão, principalmente através da efetividade de mecanismos econômicos.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:

I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;

II - eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;

III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Art. 8º Na programação da despesa serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

I - não serão destinadas dotações sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e instituídas as unidades orçamentárias;

II - a contabilidade deverá registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos;

III - é vedada a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

IV - não serão destinados recursos para atender despesas com:

a) pagamento, a qualquer título, para servidor municipal por serviços de consultoria, assistência técnica, ou quaisquer outros, contratados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo ou Legislativo Municipal;

b) auxílios e subvenções para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita àquelas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, bem-estar animal ou desporto;

c) clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres;

d) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

e) pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas ou soluções tecnicamente aceitas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária.

§ 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a destinar recursos para atendimento às despesas com o pagamento do principal, juros e outros encargos da dívida fundada, precatórios e operações de crédito por antecipação da receita.

§ 2º Na programação das despesas de capital, serão observadas as diretrizes e os objetivos a serem definidos no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 (PPA 2026 a 2029) a ser encaminhado concomitantemente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2026), conforme disposto nos § 1º e § 2º, Art. 1º, desta Lei.

Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 9º O Projeto da Lei Orçamentária destinará, no mínimo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante dos impostos previstos no art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal de 1988, na manutenção e desenvolvimento do ensino, observados os critérios estabelecidos pelas Emendas Constitucionais n. 14, de 12 de setembro de 1996, e n. 53, de 19 de dezembro de 2006, Lei (nacional) n. 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como o Decreto (nacional) n. 10.656 de 22 de março de 2021, devendo constar anexo próprio, de forma que fique evidenciado o cumprimento desses dispositivos legais;

II - **VETADO.**

III - **VETADO.**

IV - **VETADO.**

Parágrafo único. A proposta orçamentária apresentará quadros demonstrativos da Receita e Despesa que compõem o Orçamento Fiscal.

Seção III Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 10. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações e serviços de saúde, previdência e assistência social, em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande (LOM), bem como as disposições do art. 24 e seus parágrafos da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais a que se refere o artigo 19 da LOM;

II - das transferências de recursos do Município, sob a forma de contribuições;

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

IV - de convênios ou transferências de recursos da União, do Estado ou da iniciativa privada.

Parágrafo único. A proposta orçamentária apresentará quadros demonstrativos

da Receita e Despesa que compõem o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 11. O Projeto da Lei Orçamentária destinará, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. n. 158 e 159, inciso I, alínea "b", § 3º, todos da Constituição Federal de 1988, na forma da programação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, devendo constar anexo próprio, de forma que fique evidenciado o cumprimento desses dispositivos legais.

Seção IV Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 12. O Projeto da Lei Orçamentária poderá conter dispositivo autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal, com prévia autorização do Poder Legislativo, a:

I - abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no art. 15 desta Lei;

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, dentro das condições e limites estabelecidos por Resolução do Senado Federal, de modo que o montante não seja superior ao das despesas de capital constante do Projeto da Lei Orçamentária;

III - promover a concessão de auxílios e subvenções a entidades públicas e privadas, mediante termos de cooperação ou fomento previstos na Lei (nacional) n. 13.019, de 31 de julho de 2014, na forma estabelecida na alínea "b", inciso IV, do artigo 8º desta Lei;

IV - celebrar convênios de mútua cooperação com órgãos e entidades federais, estaduais e outros municípios;

V - **VETADO.**

VI - **VETADO.**

§ 1º O Decreto que abrir crédito suplementar ou especial indicará a importância, a unidade orçamentária e a classificação da despesa, até o nível de modalidade de aplicação.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente Sistema de Controle (SICONT).

§ 3º A abertura de créditos adicionais fica condicionada à existência dos recursos previstos no art. 43 da Lei (nacional) n. 4.320, de 1964.

§ 4º As dotações orçamentárias destinadas a programas de proteção ambiental não poderão ser objeto de limitação de empenho, salvo por impedimento de ordem legal.

Art. 13. VETADO.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas da Administração Pública Municipal.

Art. 15. O Poder Executivo poderá, mediante decreto e indicação dos recursos correspondentes, em atendimento ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal, abrir créditos suplementares durante o exercício de 2026, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas constantes dos orçamentos, para suprir dotações que resultarem insuficientes.

Art. 16. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, assim como, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e de entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas constantes dos orçamentos.

§ 1º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, do programa de gestão, manutenção e serviço do município ao novo órgão.

§ 2º Fica vedada a solicitação de autorização ao Poder Legislativo de movimentações de que tratam os art. 15 e 16 desta Lei, sem a total utilização do limite de 15% (quinze por cento) que especifica.

§ 3º As movimentações de que tratam os art. 15 e 16 desta Lei, quando superiores ao limite de 15% (quinze por cento) estabelecido, deverão ser previamente autorizadas pelo Legislativo Municipal.

Art. 17. Fica autorizado, e não será computada para efeito do limite fixado pelos arts. 15 e 16 desta Lei, a abertura de créditos suplementares, bem como a transposição, a transferência e/ou remanejamento destinados a atender:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

IV - movimentações orçamentárias em dotações alocadas no mesmo grupo de despesa e modalidade de aplicação, por projeto ou atividade de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual;

CAPÍTULO III DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I Das Diretrizes das Metas e Prioridades

Art. 18. As metas e prioridades do Município para o exercício de 2026 relativas às ações e aos serviços a serem prestados à comunidade serão estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2026-2029 (PPA 2026/2029), que será enviado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2025, tendo precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo em limite à programação, observados os seguintes princípios norteadores:

I - implementar o adicional de periculosidade aos guardas civis metropolitanos;

II - promover palestras, eventos e seminários para discutir a Rota Bioceânica;

III - ampliar a utilização de energia fotovoltaica na sinalização semafórica e na iluminação pública;

IV - realizar cursos, eventos, palestras e seminários sobre a educação financeira para prevenção do endividamento e combate ao superendividamento;

V - ampliar a quantidade de equipamentos destinados a atender a agricultura familiar;

VI - fortalecer políticas públicas de fomento às feiras municipais nos bairros do Município;

VII - fomentar o atendimento e a execução das emendas apresentadas e aprovadas pelos parlamentares e sancionadas pelo Poder Executivo, bem como dar maior publicidade para a sociedade da sua aplicação, com informações como o nome do autor da emenda, os valores, a destinação e a situação da execução;

VIII - promover a instalação de painéis de energia solar fotovoltaica em prédios públicos, como escolas, unidades de saúde e centros culturais, além de estabelecer diretrizes para subsidiar projetos de energia solar para comunidades de baixa renda;

IX - implementar pacote de estímulos fiscais para atividades comerciais noturnas, como restaurantes e estabelecimentos culturais localizados na região central, incluindo redução de impostos municipais e incentivos específicos, com o objetivo de fomentar a economia local e revitalizar o centro urbano;

X - conceder isenção do Imposto sobre Serviços - ISS e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para reformas realizadas em imóveis localizados na região central, condicionada à efetiva requalificação e ocupação dos imóveis, tendo como fonte de custeio a aplicação do IPTU progressivo no tempo sobre imóveis desocupados, como forma de desestimular a ociosidade e promover o uso adequado da propriedade urbana;

XI - instituir o Programa IPTU Verde, com previsão orçamentária para concessão de descontos de até 10% no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e no Imposto Sobre Serviços - ISS para imóveis que adotem práticas sustentáveis, tais como: sistemas de captação e reuso de água da chuva, aquecimento solar, geração de energia solar fotovoltaica e utilização de materiais sustentáveis na construção ou reforma, conforme regulamentação específica;

XII - estabelecer, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social - Prodes, incentivos fiscais para empresas que disponibilizarem o benefício do Cartão Vale-Cultura a seus funcionários, promovendo o acesso a atividades culturais e fortalecendo o setor cultural local;

XIII - destinar recursos para a realização de operações de financiamento voltadas à implementação de projetos tecnológicos nas cooperativas de catadores de materiais recicláveis, incluindo aquisição de equipamentos, capacitação técnica e modernização de processos, bem como para a implantação de galpões de armazenamento primário de materiais recicláveis na Usina de Triagem de Resíduos Sólidos - UTR, visando à melhoria da infraestrutura e à eficiência na gestão de resíduos sólidos;

XIV - garantir recursos para a contratação formal das cooperativas de catadores de materiais recicláveis, de modo a remunerá-los pela prestação de serviços ao município na triagem e comercialização de resíduos sólidos, conforme previsto no art. 75, inciso IV, alínea "j", da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

XV - apoiar a regularização, expansão e estruturação das hortas urbanas e periurbanas comunitárias, com fornecimento de insumos, capacitação técnica aos agricultores urbanos e articulação com políticas de segurança alimentar e nutricional;

XVI - fortalecer o Sistema Municipal de Planejamento através da integração entre os órgãos municipais, por meio de debates das políticas públicas com a sociedade e órgãos colegiados, primando pela transparência na gestão municipal, por ações de combate à corrupção e pela elevação da participação social;

XVII - promover a qualidade na prestação de serviços públicos, em especial de mobilidade urbana, mapeando e produzindo indicadores que permitam o atendimento em favor de grupos mais vulneráveis;

XVIII - regularizar os salários e os adicionais remuneratórios devidos aos servidores efetivos;

XIX - garantir aos servidores públicos municipais a melhoria na qualidade de trabalho, proporcionando estímulos à qualificação profissional, assegurando o fomento salarial e incorporando vantagens, visando ao reconhecimento dos serviços prestados para a sociedade campo-grandense;

XX - implementar diretrizes para o apoio técnico, logístico e financeiro à realização e expansão de Feiras do Agricultor, com prioridade para a comercialização de produtos da agricultura familiar, agroecológicos e orgânicos;

XXI - promover e apoiar projetos e atividades de economia criativa;

XXII - estabelecer políticas públicas que fortaleçam a ciência, tecnologia e inovação e, ainda, dinamizar as cadeias produtivas visando à ampliação dos postos de trabalho, dando prioridade à criação de uma política municipal de industrialização, incentivando atividades que incluam jovens, mulheres e o segmento populacional maduro para o mercado de trabalho;

XXIII - fomentar a instalação de empresas de *startups*, tecnologia e inovação, através de concessão de incentivos fiscais, bem como fortalecer a ciência, tecnologia e inovação, visando à ampliação de vagas de trabalho, à diminuição da vulnerabilidade social e ao dinamismo das cadeias produtivas;

XXIV - garantir o cumprimento dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações, da revisão geral anual, bem como das decisões judiciais em favor dos servidores do Município de Campo Grande - MS;

XXV - garantir a criação de políticas públicas que visem fortalecer o empreendedorismo, como forma de estimular a economia local e a geração de emprego e renda;

XXVI - garantir implantação de banheiros com chuveiros, bicicletários, sala de espera com ar-condicionado e lanchonetes nos Terminais de Transbordo do Transporte Coletivo Urbano do Município de Campo Grande - MS;

XXVII - incentivar campanhas de adoção responsável com acompanhamento veterinário gratuito e feiras de adoção em bairros e praças públicas;

XXVIII - criar sistema de cadastro, apoio logístico e repasse de insumos a protetores independentes e ONGs de proteção animal;

XXIX - VETADO.

XXX - VETADO.

XXXI - VETADO.

XXXII - VETADO.

XXXIII - criar a Plataforma Digital Pública de Gestão do Transporte Coletivo, com monitoramento em tempo real, dados abertos, canais de denúncia e ferramentas de planejamento de mobilidade urbana;

XXXIV - VETADO.

XXXV - VETADO.

a) VETADO.

b) VETADO.

c) VETADO.

d) VETADO.

e) VETADO.

XXXVI - fortalecer os mecanismos de fiscalização na prestação de serviços públicos delegados;

XXXVII - preservar e promover práticas de recuperação das nascentes, rios e lagos, fortalecendo o segmento do turismo de natureza, lazer, negócios, eventos e congressos, atrelando o respectivo segmento ao desenvolvimento socioeconômico e cultural;

XXXVIII - promover e incentivar o turismo como atividade estratégica de desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural, conservando e preservando o patrimônio histórico, cultural e ambiental;

XXXIX - criar, nas escolas do Município de Campo Grande - MS, salas de acolhimento para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos, que serão equipadas para oferecer um ambiente seguro e tranquilo, permitindo que os alunos possam regular suas emoções e comportamentos de forma apropriada e melhorar seu bem-estar geral.

XL - destinar recursos para a aquisição de alimentos orgânicos e agroecológicos provenientes da agricultura familiar para a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino - REME, priorizando alimentos saudáveis e a redução de ultraprocessados, em alinhamento com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e com programas de geração de renda para agricultores familiares;

XLI - implantar o programa Horta nas Escolas, com destinação de recursos específicos para a criação de hortas pedagógicas e composteiras nas unidades escolares da rede municipal, promovendo educação ambiental e integração com a alimentação escolar;

XLII - garantir a valorização da educação no campo, assegurando a manutenção das escolas rurais com infraestrutura adequada, transporte escolar eficiente e formação continuada para profissionais da educação;

XLIII - assegurar a oferta de vagas na educação básica pública de forma planejada e territorialmente adequada, priorizando o atendimento dos estudantes em unidades escolares próximas à sua residência, com base na delimitação de áreas de abrangência geográfica, a fim de otimizar o processo de ensino-aprendizagem, reduzir o tempo de deslocamento, evitar desgastes físicos e emocionais, melhorar o desempenho escolar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

XLIV - elevar os indicadores da educação, priorizando a implantação de escolas de tempo integral e Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, utilizando-se de equipamentos, capacitações e ações integradas com outros órgãos, diminuindo o déficit de vagas do ensino infantil e a redução da evasão escolar, primando pela segurança dos alunos nas escolas, finalizando as obras em andamento da área da educação e incentivando a educação especializada complementar para garantia de aprendizagem da pessoa com deficiência;

XLV - implementar diretriz que garanta previsão orçamentária para a implantação e manutenção de unidades de educação infantil (creches) em comunidades rurais e assentamentos de Campo Grande;

XLVI - ampliar a Central de Processamento de Alimentos existente, com o objetivo de fortalecer a estrutura de recebimento e distribuição da merenda escolar, otimizando o escoamento da produção da agricultura familiar para as unidades educacionais do município;

XLVII - universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

XLVIII - garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos do ensino fundamental de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos concluam essa etapa (ensino fundamental) na idade recomendada;

XLIX - ampliar em 50% a oferta de educação infantil em Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs em 2026;

L - elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo para as populações do campo e para os 25% mais pobres, além de igualar a escolaridade média entre negros e não negros;

LI - realizar a obra de reforma da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Marta Guarani, na Aldeia Urbana Água Bonita/Tarsila do Amaral;

LII - implementar as diretrizes estabelecidas na Lei Federal n. 11.645, de 10 de março de 2008, para incluir a temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" em todos os níveis da educação infantil e do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino - REME;

LIII - implementar a prática da capoeira no ensino fundamental, com os profissionais da capoeira no Município de Campo Grande, como mestres, contramestres e professores, por meio de comprovação da instituição que emita certificado da prática cultural, no prazo de 2 (dois) anos;

LIV - elevar os indicadores da educação, priorizando a implantação de escolas de tempo integral e Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, utilizando-se de equipamentos, capacitações e ações integradas, dobrando as vagas do ensino infantil, reduzindo a evasão escolar, primando pela segurança dos alunos nas escolas, finalizando as obras em andamento da área da educação e incentivando a Educação Especializada Complementar para garantia de aprendizagem da pessoa com deficiência;

LV - valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente;

LVI - elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) e, até 2026, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional;

LVII - assegurar o acesso dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Grande a ações, programas e projetos voltados ao aprendizado em Educação Financeira e Empreendedorismo;

LVIII - garantir a ampliação do número de salas de aula na Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Grande, direcionada para o atendimento da educação infantil;

LIX - implementar, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, banco de dados digital com informações eficientes e atualizadas, objetivando a melhoria da qualidade do ensino, o combate à evasão escolar e a elaboração de projetos para obtenção de recursos federais e estaduais;

LX - assegurar que a merenda escolar oferecida na Rede Municipal de Ensino - REME do Município de Campo Grande seja composta por produtos orgânicos, produzidos pela agricultura familiar;

LXI - incluir temas relacionados à proteção animal e à limpeza urbana nos currículos da Rede Municipal de Ensino - REME;

LXII - promover a construção de novas unidades escolares (Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs e escolas municipais), bem como a reforma e ampliação das unidades existentes, incluindo a implantação de quadras poliesportivas, academias, piscinas e espaços de lazer;

LXIII - assegurar a aquisição de materiais esportivos destinados às atividades físicas e às práticas esportivas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino - REME, visando fortalecer o desenvolvimento integral dos alunos;

LXIV - promover investimentos para valorização e fortalecimento do esporte escolar na Rede Municipal de Ensino, bem como a promoção de programas, eventos, jogos escolares, oficinas esportivas e capacitação dos profissionais da área;

LXV - priorizar o cuidado e a preservação contínuos das praças e parques públicos, garantindo o pleno acesso e a utilização pela população;

LXVI - promover a ampliação e qualificação da infraestrutura cicloviária, com a implantação de novas ciclovias, ciclofaixas e bicicletários, visando incentivar a mobilidade ativa, garantir segurança aos ciclistas e promover um sistema de transporte mais sustentável e acessível;

LXVII - promover ações estruturais de melhoria no sistema de saneamento, drenagem urbana e contenção de enchentes, com ênfase na prevenção de riscos, redução de danos e proteção das áreas urbanas vulneráveis;

LXVIII - promover políticas públicas para o desenvolvimento de uma mobilidade urbana integrada e sustentável, com ações que priorizem a qualificação do transporte coletivo e a ampliação das opções de mobilidade;

LXIX - fortalecer as ações de apoio à agricultura familiar, à produção sustentável e à implantação de hortas urbanas e comunitárias, com vistas a promover a segurança alimentar, gerar renda, estimular a produção local e fomentar práticas ambientais sustentáveis no território municipal;

LXX - ampliar e modernizar a iluminação pública, com foco na eficiência energética e na promoção da segurança, priorizando áreas urbanas com maior vulnerabilidade social e incidência de violência, de modo a contribuir para a prevenção de delitos e a melhoria da qualidade de vida nos espaços públicos;

LXXI - promover a mobilidade urbana sustentável, com ações voltadas à melhoria do transporte coletivo, à ampliação e qualificação da infraestrutura para pedestres e ciclistas, bem como à adoção de medidas que garantam acessibilidade, segurança viária e redução dos impactos ambientais relacionados ao deslocamento urbano;

LXXII - ampliar a implantação de quebra-molas e faixas elevadas;

LXXIII - ampliar os abrigos de pontos de ônibus;

LXXIV - ampliar a sinalização semafórica;

LXXV - ampliar a quantidade de equipes que realizam as podas e remoções de árvores em situação de risco de queda ou risco elétrico;

LXXVI - ampliar as ações pedagógicas na fiscalização de trânsito em substituição da aplicação de sanções através de equipamentos eletrônicos registradores de infrações;

LXXVII - ampliar a infraestrutura urbana por meio da implementação de plano de ação voltado à pavimentação asfáltica nos bairros de Campo Grande, com prioridade para os trechos de linhas de transporte coletivo ainda não asfaltados;

LXXVIII - ampliar, no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável, a implantação de Unidades de Triagem de Resíduos da Construção Civil no município;

LXXIX - concluir as obras inacabadas das Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSF e das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs;

LXXX - construir, reformar, ampliar e adequar espaços públicos destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas e culturais, visando ao fomento de novos talentos locais e à oferta de opções de lazer e atividade física em todas as regiões da

capital;

LXXXI - criar um Programa de Recuperação Viária com Parcerias Institucionais, visando à execução de obras de pavimentação e operação tapa-buracos, por meio de convênios com os governos estadual e federal, bem como parcerias com a iniciativa privada, conforme legislação vigente;

LXXXII - promover a justiça climática por meio da equalização da arborização urbana nos bairros da cidade, com foco na implantação, manutenção e manejo de áreas verdes em regiões periféricas, visando mitigar os efeitos das mudanças climáticas, como inundações e ilhas de calor, e fortalecer os ecossistemas urbanos;

LXXXIII - ampliar os investimentos municipais destinados à prevenção, ao controle e à redução da poluição hídrica nas microbacias hidrográficas do município, com atenção prioritária às dos córregos Segredo e Prosa, mediante ações que visem à melhoria da qualidade da água, à proteção dos recursos hídricos e à promoção do desenvolvimento sustentável;

LXXXIV - implantar cinturões verdes no entorno da cidade, com a finalidade de reduzir a poluição atmosférica, conter o crescimento urbano desordenado, ampliar áreas verdes agricultáveis, mitigar a emissão de fumaças tóxicas e estabelecer conexões sustentáveis entre áreas urbanas e rurais;

LXXXV - ampliar os investimentos na gestão de resíduos sólidos e na reciclagem, com apoio orçamentário à estruturação de cooperativas de catadores, por meio da aquisição de equipamentos, capacitação e melhoria da infraestrutura da Unidade de Triagem e Reciclagem (UTR), bem como da criação de programas de compostagem comunitária e pontos de entrega voluntária (PEVs);

LXXXVI - ampliar as áreas verdes e promover a arborização urbana, com destinação de recursos para criação e manutenção de parques lineares, praças arborizadas e corredores ecológicos;

LXXXVII - prever a destinação de parte dos recursos das obras públicas para a implantação de parques alagáveis e jardins de chuva em áreas de risco de alagamento e enchentes, como medida de adaptação climática e proteção ambiental;

LXXXVIII - ampliar recursos para a contratação de estudos técnicos sobre os impactos dos agrotóxicos na alimentação e nos recursos hídricos consumidos pela população de Campo Grande, com previsão de capacitação técnica e elaboração de plano de ação para enfrentamento dos riscos identificados;

LXXXIX - destinar recursos para a realização de estudos técnicos de planejamento urbano, voltados à melhoria do transporte público e da mobilidade urbana no Município de Campo Grande, com o objetivo de reduzir o congestionamento viário, a poluição atmosférica e a ocorrência de sinistros de trânsito, em consonância com o Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana e as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

XC - implementar o Sistema de Bicicletas Compartilhadas no município, por meio de parcerias público-privadas, com gestão da frota e dos pontos de embarque realizados por aplicativos, visando à promoção da mobilidade urbana sustentável e à redução da emissão de poluentes;

XCI - destinar recursos para a interligação, manutenção e ampliação da infraestrutura cicloviária do município, incluindo a criação de pontos de apoio ao ciclista para descanso e manutenção de bicicletas, bem como a integração modal entre bicicleta e ônibus, com instalação de bicicletários em todos os terminais de transporte coletivo;

XCII - destinar recursos para a instalação de suportes apropriados para o transporte de bicicletas nos ônibus do sistema de transporte coletivo urbano, seja em compartimentos internos ou externos, visando à integração modal e ao incentivo ao uso de bicicletas como meio de transporte sustentável;

XCIII - destinar recursos para a ampliação e modernização da frota de ônibus urbanos, assegurando cobertura eficiente de todo o perímetro urbano, com horários alternativos que atendam às necessidades de trabalhadores noturnos e demais usuários, bem como para a melhoria da infraestrutura dos pontos de parada, garantindo cobertura adequada e segurança aos usuários;

XCIV - destinar recursos para a construção do Sambódromo Municipal de Campo Grande, com infraestrutura adequada para os desfiles das escolas de samba e demais manifestações culturais, visando à valorização do Carnaval e ao fortalecimento da identidade cultural do município;

XCv - ampliar a destinação de recursos financeiros para as escolas de samba que participam do Carnaval de Campo Grande, por meio de convênios com a Liga das Entidades Carnavalescas, com o objetivo de fomentar a produção cultural e a preservação das tradições carnavalescas locais;

XCvI - investir na realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e social para a implementação da Tarifa Zero no transporte coletivo urbano, com o objetivo de ampliar o acesso da população ao transporte público e promover a inclusão social;

XCvII - destinar recursos para a construção e manutenção de banheiros públicos acessíveis em áreas centrais e periféricas do município, garantindo a acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme as normas técnicas de acessibilidade;

XCvIII - destinar recursos para a instalação de pontos públicos de hidratação, com bebedouros de acesso gratuito em locais de grande circulação de pessoas, como praças, terminais de transporte, parques e áreas comerciais, visando à promoção da saúde pública e ao enfrentamento de ondas de calor;

XCIX - promover a previsão de recursos específicos para a Defesa Civil de Campo Grande, com o objetivo de garantir uma atuação eficaz em casos de desastres naturais;

C - ampliar a infraestrutura urbana, zelando pela preservação, renovação e garantindo a recuperação do ecossistema e sua biodiversidade, evitando o desequilíbrio ecológico, bem como implementar projetos para recuperação de áreas degradadas e ampliar as reservas naturais, fomentando o desenvolvimento econômico, social e sustentável;

CI - concluir as obras inacabadas das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs;

CII - melhorar o sistema de saneamento, drenagem e contenção de enchentes na área urbana, priorizar as ações de recapeamento da malha asfáltica e implantar o monitoramento e controle do trânsito, dando preferência ao transporte coletivo, mantendo e implantando ciclovias e ciclofaixas, observando a Lei da Acessibilidade;

CIII - destinar recursos voltados ao mapeamento, substituição, ordenamento e fiscalização da fiação aérea nos bairros de Campo Grande, com prioridade para áreas de comércio intenso, escolas e unidades de saúde, incluindo a identificação de fios antigos, sem uso ou sem identificação das empresas responsáveis, que se encontram soltos ou em situação de risco;

CIV - fortalecer a política municipal de transporte público, com previsão de estudos e implementação de medidas para a ampliação de linhas, aumento da frota e modernização dos veículos;

CV - fomentar políticas públicas voltadas à inclusão produtiva e à permanência da juventude no campo, com acesso à educação técnica, crédito, empreendedorismo e assistência técnica especializada;

CVI - ampliar os investimentos na recuperação e manutenção das estradas vicinais para garantir o escoamento da produção agrícola;

CVII - criar um programa de apoio logístico à comercialização de produtos da agricultura familiar;

CVIII - fortalecer o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no âmbito municipal, por meio de parcerias entre governo local, cooperativas e associações de produtores;

CIX - implementar um sistema de transporte rápido, moderno e acessível, para que se possa deslocar com qualidade pela cidade, dentro de um plano integrado de mobilidade que privilegie os pedestres, os ciclistas e os meios de transporte sustentáveis;

CX - realizar a obra de reforma do Centro de Cultura Indígena da Aldeia Urbana Marçal de Souza;

CXI - realizar a obra de reforma do Centro de Cultura Indígena da Aldeia Urbana Água Bonita;

CXII - realizar a obra de construção do Centro Comunitário da Aldeia Urbana Namaty Caxé (Um Novo Dia);

CXIII - promover o aumento de áreas verdes e a redução de resíduos enviados a aterros sanitários, tornando Campo Grande cada vez mais sustentável;

CXIV - ampliar em 80% a Operacionalização dos Benefícios Eventuais.

CXV - estimular a preservação ambiental por meio de ações e projetos que fomentem a educação ambiental, a fiscalização e a manutenção de áreas de proteção ambiental e urbana, o tratamento e o reaproveitamento dos resíduos sólidos, aumentando a coleta seletiva por meio das lixeiras convencionais e subterrâneas, bem como a preservação e recuperação dos mananciais de águas corrente, melhorando os Índices de Qualidade dos Mananciais (IQM);

CXVI - garantir que todos os domicílios, indústrias e estabelecimentos comerciais do município sejam atendidos pela coleta seletiva de resíduos sólidos;

CXVII - garantir a implementação de políticas públicas voltadas ao aumento da taxa de permeabilidade do solo nas edificações realizadas no município, evitando pontos de alagamentos e desequilíbrio ambiental;

CXVIII - VETADO.

CXIX - promover o reordenamento do trânsito urbano em locais críticos e implementar sistemas de gestão inteligente do trânsito com o uso de tecnologias, como sensores, câmeras e *softwares* de controle, para otimizar a fluidez e segurança da cidade, a fim de promover a mobilidade urbana;

CXX - garantir a implantação de estações físicas com bicicletas públicas, chamadas de "*Bike sharing*", monitoradas por sistema digital de cadastro para controle on-line por parte do Poder Público Municipal, oferecida gratuitamente aos munícipes da nossa capital;

CXXI - implantação de estações físicas com bicicletas públicas adaptadas para pessoa com deficiência, monitoradas por sistema digital de cadastro para controle on-line por parte do Poder Público, oferecida gratuitamente aos munícipes da nossa capital.

CXXII - implantação de coberturas em todos os pontos de paradas que atendam aos usuários do transporte coletivo urbano em nossa capital.

CXXIII - VETADO.

CXXIV VETADO.

CXXV - classificar como despesas correntes todas as ações de tapa-buracos, vedada sua classificação como investimento ou obra nova;

CXXVI - ampliar os investimentos em esporte e lazer por meio da construção, reforma, requalificação e manutenção de praças esportivas, quadras, pistas, centros de treinamento e equipamentos públicos destinados à prática de atividades físicas, recreativas e de rendimento, promovendo também o incentivo à formação de atletas, à realização de eventos e campeonatos esportivos em diferentes modalidades e à inclusão social por meio do esporte nas diversas regiões da capital;

CXXVII - assegurar a prioridade de execução das obras de pavimentação asfáltica e drenagem nos bairros que tenham recebido asfaltamento parcial, antes do início de novas obras de infraestrutura em outras regiões do município, visando garantir a continuidade das intervenções, a economicidade das obras públicas e o atendimento equitativo da população;

CXXVIII - garantir a manutenção ágil e efetiva da malha viária urbana, com atendimento célere às demandas de reparo do pavimento (operação tapa-buracos) e à conclusão das obras de infraestrutura pendentes nos bairros periféricos, melhorando a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população dessas regiões;

CXXIX - revitalizar e fazer a manutenção das praças públicas, parques públicos e locais públicos de lazer e atividades físicas, fomentando o entretenimento e a realização de atividades físicas, possibilitando melhor qualidade de vida para a população;

CXXX - criar e estruturar o Programa de Agricultura Urbana, principalmente nos espaços públicos e nas áreas verdes;

CXXXI - fortalecer políticas públicas de fomento à produção agrícola, especialmente de agricultura familiar, priorizando a destinação dos produtos às feiras municipais das regiões urbanas e bairros do município;

CXXXII - ampliar o número de abrigos nos pontos de ônibus;

CXXXIII - criar equipe de fiscalização móvel permanente para vistoria e monitoramento de acúmulo irregular de lixo e entulho nas vias públicas;

CXXXIV - intensificar a fiscalização de terrenos baldios e particulares, priorizando o combate a focos de doenças, entulho e mato alto;

CXXXV - ampliar a infraestrutura urbana, zelando pela preservação, renovação e garantindo a recuperação do ecossistema e sua biodiversidade, evitando o desequilíbrio ecológico, além de implementar projetos para a recuperação de áreas degradadas e ampliar as reservas naturais, fomentando o desenvolvimento econômico, social e sustentável;

CXXXVI - garantir o investimento na preservação do meio ambiente, com a promoção da educação ambiental, a melhoria da drenagem urbana, o reflorestamento e a conservação de áreas naturais, as políticas de uso do solo, a gestão de riscos e o monitoramento e alerta precoce de fenômenos naturais que podem resultar em catástrofes;

CXXXVII - realizar campanhas educativas periódicas de conscientização sobre a importância da limpeza de calçadas, lotes e vias públicas;

CXXXVIII - ampliar os programas de recuperação ambiental e de revitalização dos leitos dos córregos urbanos e áreas degradadas, bem como implantar e expandir postos de coleta de resíduos nocivos;

CXXXIX - ampliar as ações de pavimentação asfáltica, recapeamento, operação tapa-buracos, patrolamento e cascalhamento das vias não pavimentadas, além da construção, reforma e manutenção de praças, academias ao ar livre e áreas de lazer;

CXL - fomentar políticas públicas de incentivo à agricultura familiar, incluindo apoio técnico, aquisição de equipamentos, estruturação de feiras, criação do Programa Cinturão Verde e parcerias para fornecimento da merenda escolar com produtos locais;

CXLI - ampliar o programa de coleta seletiva no Município de Campo Grande e a implantação de novos Ecopontos em todas as regiões da cidade, visando ao fortalecimento da sustentabilidade, da economia circular e da preservação ambiental;

CXLII - executar as obras de ligação viária entre a Avenida Guaicurus e a Avenida Gunter Hans, promovendo melhorias na mobilidade urbana, na fluidez do tráfego e na integração dos bairros da região sul de Campo Grande;

CXLIII - fortalecer as políticas públicas de segurança com a ampliação das ações de prevenção à violência e com o investimento em infraestrutura, capacitação e equipamentos para a Guarda Civil Metropolitana.

CXLIV - promover ações voltadas ao fortalecimento da segurança nos bairros, com a ampliação das rondas preventivas, a melhoria da infraestrutura urbana, o incentivo à participação comunitária e a implementação de programas integrados de prevenção à violência e de proteção social;

CXLV - dotar a Guarda Civil Metropolitana de equipamentos de proteção individual e armamentos compatíveis com a atividade de policiamento ostensivo comunitário;

CXLVI - criar núcleos de capacitação e formação continuada para os membros da Guarda Civil Metropolitana;

CXLVII - ampliar a quantidade de câmeras de videomonitoramento nos parques e praças;

CXLVIII - implantar e/ou fortalecer o Programa de Monitoramento e Videoproteção Comunitária, com a finalidade de ampliar a segurança pública por meio da instalação de câmeras de vigilância em áreas estratégicas, integradas ao sistema de monitoramento da Guarda Civil Metropolitana/Polícia Militar;

CXLIX - determinar que haverá um ponto específico para tratar sobre o aumento de investimento na Segurança de Campo Grande;

CL - destinar recursos para a aquisição de câmeras corporais a serem utilizadas pelos agentes da Guarda Civil Metropolitana, acompanhada de treinamento em direitos humanos, visando à transparência das ações e à proteção dos cidadãos e dos servidores;

CLI - garantir que todo o efetivo da Guarda Civil Metropolitana esteja capacitado para o atendimento de mulheres vítimas de violência;

CLII - assegurar que o contingente da Guarda Civil Metropolitana, bem como todos os servidores do Município que exerçam suas atividades nos postos de saúde, UBSFs e UPAs, adotem um protocolo de atendimento e assistência aos portadores do Transtorno do Espectro Autista - TEA;

CLIII - garantir que a Guarda Civil Metropolitana possua mais bases distribuídas pela cidade;

CLIV - fortalecer a segurança pública municipal, por meio da valorização, capacitação e reequipamento da Guarda Civil Metropolitana, da ampliação do sistema de videomonitoramento urbano e do aperfeiçoamento da integração entre a Guarda Civil Metropolitana e os órgãos de segurança estaduais, com vistas à prevenção da criminalidade e à proteção efetiva da população;

CLV - implantar Postos Avançados da Guarda Civil Metropolitana nas regiões com maiores índices de criminalidade, bem como criar programas de orientação e prevenção no ambiente escolar;

CLVI - promover o acesso eficiente e eficaz aos serviços de saúde, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, com ênfase prioritária na atenção primária, nos trabalhadores do SUS, na educação em saúde e na vigilância, com foco na resolutividade, prevenção e reabilitação em saúde, assim como o fomento de atividades e projetos que tragam qualidade de vida aos munícipes, ampliando o acesso às ações em saúde e às atividades e oficinas das áreas culturais, esportivas e de lazer;

CLVII - revitalizar e manter as praças públicas, parques e demais espaços de lazer e de atividades físicas, fomentando o entretenimento, a convivência social e a promoção da saúde da população;

CLVIII - promover o acesso à prática de atividades esportivas e de lazer, através de recursos humanos qualificados, promovendo melhor desenvolvimento humano e inclusão educacional e social, garantir o acesso a diversas modalidades esportivas, contribuir para a redução das situações de risco social, através da prática esportiva, reduzir a evasão escolar, através do fortalecimento à consciência ao estudo, incentivando

a frequência escolar, apoiar as ações de erradicação do trabalho infantil e implementar indicadores de acompanhamento e avaliação do esporte educacional e de lazer;

CLIX - VETADO.

CLX - implementar uma política administrativa diferenciada nas unidades de saúde, visando extinguir filas e espera de atendimento;

CLXI - ampliar os recursos destinados à contratação de médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde, com aumento da taxa de profissionais por habitante;

CLXII - garantir o abastecimento regular e contínuo de medicamentos nas unidades de saúde do município, com alocação orçamentária suficiente para aquisição, logística de distribuição e controle de estoque, de modo a assegurar o atendimento à população e a efetividade da política de assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica;

CLXIII - criar Centros de Convivência e Cultura da Saúde Mental, com dotação orçamentária específica, para oferecer atendimento psicológico gratuito à população, com foco na prevenção, diagnóstico e tratamento de transtornos mentais, integrando-se à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

CLXIV - VETADO.

CLXV - VETADO.

CLXVI - implantar serviços itinerantes de saúde nas zonas rurais e assentamentos, por meio de unidades móveis com atendimentos médicos, de enfermagem, de vacinação e de saúde da mulher;

CLXVII - promover o manejo humanitário populacional e o bem-estar de cães e gatos;

CLXVIII - ampliar a rede de Centros de Atendimento Psicossocial;

CLXIX - estruturar o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

CLXX - ampliar o Sistema Municipal de Auditoria do SUS e o Sistema de Vigilância à Saúde, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde do Trabalhador, elementos essenciais para o controle da qualidade dos alimentos e da água, para o controle dos riscos ambientais e para o reconhecimento e controle de endemias, das condições de trabalho e das doenças ocupacionais;

CLXXI - VETADO.

CLXXII - estruturar Centros Municipais de Fisioterapia e Reabilitação, que atenderão às necessidades de pacientes sequelados por doenças;

CLXXIII - priorizar a expansão da Rede de Serviços de Diagnóstico por Exames de Imagem e Laboratoriais, com descentralização dos serviços, instalando um Centro de Diagnóstico para cada Região da Cidade (Imbirussu, Lagoa, Segredo, Prosa, Centro, Bandeira e Anhanduizinho);

CLXXIV - priorizar a edificação do Complexo Econômico-Industrial em Saúde de Campo Grande como Hospital Municipal;

CLXXV - fazer previsão de criação de cargos de Engenharia Civil e Arquitetura para construção e manutenção das unidades de saúde;

CLXXVI - fazer previsão de criação de cargos de Engenharia Hospitalar e Biomedica e Tecnologia da Informação, para permitir a criação de um Centro Municipal de Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares, possibilitando a redução de custo e de tempo de manutenção/conserto;

CLXXVII - priorizar a finalização de concurso(s) público(s) anual(is) e convocação dos aprovados, para recompor a força de trabalho das unidades de saúde já existentes e das que serão inauguradas;

CLXXVIII - estruturar a Farmácia Municipal de Manipulação;

CLXXIX - dispor sobre políticas administrativas, aumentando o número de equipes médicas em todas as unidades de saúde do município, garantindo a diminuição do tempo de espera para atendimento dos usuários;

CLXXX - garantir o aumento de Psicólogos e Médicos Psiquiatras nos quadros de servidores do município, objetivando a diminuição do tempo de espera no atendimento de crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista - TEA;

CLXXXI - garantir recursos e diretrizes específicas para ações na área de saúde, com vistas à ampliação e qualificação dos serviços públicos oferecidos à população, ao acesso com ênfase na atenção primária e nas especialidades médicas, com foco na resolutividade e prevenção, assim como ao fomento de atividades e projetos que tragam qualidade de vida aos munícipes, além de priorizar o atendimento na área da saúde para os idosos, mulheres que sofrem violência doméstica e crianças com necessidades especiais;

CLXXXII - promover o acesso da população, especialmente de crianças, adolescentes e jovens, à prática de atividades esportivas e de lazer, por meio de profissionais qualificados, com o objetivo de estimular o desenvolvimento humano e a inclusão educacional e social; garantir a oferta de diversas modalidades esportivas em espaços públicos e comunitários, contribuindo para a prevenção de situações de risco social, a redução da evasão escolar, o fortalecimento do vínculo com a escola e o incentivo à frequência escolar; apoiar as ações de combate ao trabalho infantil por meio do esporte; e implementar indicadores de monitoramento e avaliação das políticas de esporte educacional e de lazer;

CLXXXIII - promover, proteger e recuperar a saúde do indígena, objetivando o alcance do equilíbrio biopsicossocial, com o reconhecimento do valor e da complementaridade das práticas da medicina indígena, segundo as peculiaridades de cada comunidade, o perfil epidemiológico e a condição sanitária;

CLXXXIV - promover a inclusão social das pessoas com deficiência e garantir a elas a acessibilidade nas unidades de saúde;

CLXXXV - apoiar entidades filantrópicas sem fins lucrativos que prestem serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com destaque à Santa Casa, mediante formalização de instrumentos jurídicos apropriados;

CLXXXVI - assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos em todas as idades, ampliar o atendimento e reduzir a fila de espera dos equipamentos de

saúde, bem como implementar políticas públicas voltadas para a saúde mental;

CLXXXVII - implementar políticas públicas com o escopo de aumentar o índice de partos normais com a meta de alcançar 80% dos partos realizados pelo SUS no município por essa maneira, conforme recomendado pela Organização Mundial de Saúde, e construir uma casa de parto para esse fim;

CLXXXVIII - melhorar o acesso à saúde, fortalecendo as ações por meio das Clínicas da Família, dando maior resolubilidade na atenção primária, gerindo de forma eficiente os recursos da saúde, ampliando a oferta e a diversificação de especialidades;

CLXXXIX - ampliar o número de castrações de cães e gatos, visando ao controle populacional, priorizando e aperfeiçoando o bem-estar animal;

CXC - implantar e implementar um Hospital Veterinário Municipal;

CXCI - ampliar o acesso à prática de atividades esportivas e de lazer nas diversas regiões da capital, através de recursos humanos qualificados e locais adequados, promovendo melhor desenvolvimento humano, inclusão educacional e social, bem como garantir o acesso a diversas modalidades esportivas, contribuir para a redução das situações de risco social através da prática esportiva, reduzir a evasão escolar através do fortalecimento à consciência ao estudo incentivando a frequência escolar, apoiar as ações de erradicação do trabalho infantil e implementar indicadores de acompanhamento e avaliação do esporte educacional e de lazer;

CXCII - implantar programas específicos de atenção à saúde da pessoa idosa, com foco na prevenção de doenças crônicas, reabilitação e atendimento humanizado;

CXCIII - desenvolver ações educativas de promoção à saúde e prevenção de doenças voltadas à terceira idade, em parceria com unidades de saúde e instituições de ensino;

CXCIV - fomentar projetos esportivos que integrem crianças, jovens e idosos, incentivando o convívio familiar e comunitário;

CXCV - ampliar a instalação de academias públicas ao ar livre, com foco em bairros periféricos e comunidades com população idosa;

CXCVI - oferecer atendimento psicológico gratuito a idosos em situação de vulnerabilidade social ou emocional;

CXCVII - garantir recursos para a construção, ampliação e manutenção de abrigos públicos destinados a animais abandonados;

CXCVIII - implantar centros regionais de atendimento veterinário gratuito, com serviços de castração, vacinação e consulta;

CXCIX - realizar campanhas contínuas de vacinação antirrábica e outras zoonoses em regiões com maior índice de animais em situação de rua;

CC - assegurar o fornecimento de alimentação adequada e balanceada para os pacientes que estiverem em observação ou internados nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs e Centros Regionais de Saúde - CRS do Município de Campo Grande;

CCI - implementar e criar o Hospital Pediátrico Municipal, visando a um atendimento especializado, humanizado e integral à saúde da criança, fortalecendo a rede pública com foco na infância;

CCII - realizar a reforma, ampliação e modernização dos complexos esportivos municipais, promovendo a valorização do esporte, do lazer e da integração social da população;

CCIII - realizar obras de reforma, revitalização e ampliação das Unidades Básicas de Saúde - UBS de Campo Grande e seus distritos, com foco na melhoria da estrutura física e na qualidade do atendimento à população;

CCIV - promover a reforma, modernização e ampliação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de Campo Grande, garantindo melhores condições estruturais, operacionais e de atendimento à população e aos animais;

CCV - VETADO.

CCVI - fortalecer as políticas públicas de apoio aos assentamentos rurais, com ações voltadas ao fomento da produção sustentável, à assistência técnica e à melhoria da infraestrutura, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social;

CCVII - implementar e fortalecer as políticas públicas de prevenção ao uso de drogas, com a promoção de ações nas escolas;

CCVIII - garantir a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos voltados ao atendimento integral da infância, adolescência e juventude no município, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n. 65, de 13 de julho de 2010, e do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990), e suas alterações;

CCIX - reduzir os índices de exclusão social, com ênfase nas ações de combate à fome e à miséria extrema;

CCX - propiciar o atendimento integral à população em situação de rua, por meio de políticas públicas intersetoriais e permanentes;

CCXI - acelerar a política de regularização fundiária dos locais povoados irregularmente, bem como promover políticas efetivas para evitar novas invasões clandestinas de áreas públicas;

CCXII - VETADO.

CCXIII - VETADO.

CCXIV - desenvolver programas de promoção da autonomia econômica das mulheres rurais, com incentivo a empreendimentos liderados por elas, acesso à terra, crédito, assistência técnica diferenciada e enfrentamento da violência de gênero;

CCXV - promover ações integradas para a valorização e qualidade de vida da população idosa em áreas urbanas e rurais, com foco em saúde, mobilidade, inclusão social, acessibilidade e apoio psicossocial;

CCXVI - ampliar as políticas públicas intersetoriais voltadas à população em situação de rua, promovendo o acesso à moradia, saúde mental, alimentação, qualificação profissional e reinserção social;

CCXVII - instituir Centros de Convivência para pessoas idosas em regiões urbanas e rurais, com oferta de atividades culturais, esportivas, recreativas e de promoção da saúde, incluindo unidades com acolhimento diurno — com funcionamento em tempo integral — para atendimento a idosos cujas famílias necessitem de suporte durante o período de trabalho, garantindo cuidado, alimentação, segurança e bem-estar ao longo do dia;

CCXVIII - implementar políticas públicas de regularização fundiária e estruturação de cinturão verde, com aquisição de áreas para assentamento de até 400 famílias, acesso à terra, infraestrutura básica, assistência técnica, incentivo à produção agroecológica e apoio à comercialização de alimentos oriundos da agricultura familiar;

CCXIX - planejar e implantar agrovilas com infraestrutura básica, como moradias, escolas, unidades de saúde, vias de acesso e serviços públicos essenciais, para a fixação de pequenos produtores rurais em situação de vulnerabilidade social;

CCXX - promover o acesso da população às atividades culturais, com foco na valorização, preservação e difusão do patrimônio cultural local, bem como apoiar e incentivar as diversas expressões artísticas e culturais, fortalecendo projetos e iniciativas que resgatem e mantenham vivas as memórias culturais da comunidade, investir na formação de profissionais da cultura, promover eventos e ações educativas voltadas especialmente para crianças e jovens e fomentar o consumo da produção cultural local como estratégia de desenvolvimento humano, social e econômico;

CCXXI - fortalecer a economia criativa dos povos indígenas;

CCXXII - reduzir o déficit habitacional para famílias de baixa renda, priorizando as moradias em risco, as pessoas com deficiência ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência e as famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, obedecendo aos critérios dos órgãos competentes;

CCXXIII - promover políticas públicas e proteção aos direitos da população negra, em conformidade com o Plano de Ação da Década Internacional dos Afrodescendentes da Organização das Nações Unidas;

CCXXIV - criar, fazer a manutenção e apoiar cozinhas solidárias nos bairros periféricos e nas comunidades em situação de vulnerabilidade, com abastecimento garantido por meio da compra de alimentos das hortas urbanas e do Cinturão Verde via Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

CCXXV - ampliar e qualificar o atendimento aos usuários com a reforma dos Centros de Referência de Assistência Social, em diversas regiões da cidade;

CCXXVI - VETADO.

CCXXVII - VETADO.

CCXXVIII - garantir que todas as mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social tenham acesso a dignidade menstrual;

CCXXIX - garantir a paridade de gênero nos conselhos e órgãos municipais, de forma a proporcionar a participação igualitária entre homens e mulheres;

CCXXX - VETADO.

CCXXXI - garantir a implantação de um Programa de Transferência de Renda Municipal que alcance a totalidade das pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade;

CCXXXII - garantir 100% (cem por cento) do atendimento das demandas de proteção social especial, observando o público em situação de rua entre os que apresentam maior vulnerabilidade;

CCXXXIII - implantar Centros de Produção de Alimentos e Plantio de Mudanças de Plantas Típicas do Cerrado, Medicinais e Hortas, de caráter comunitário;

CCXXXIV - VETADO.

CCXXXV - garantir a oferta de todos os Serviços de Proteção Social Básica, promovendo a implantação de novos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS que atendam às áreas de maior vulnerabilidade do município;

CCXXXVI - priorizar a implantação de políticas públicas para mulheres, principalmente ações de enfrentamento da violência contra a mulher, fortalecendo mecanismos de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, implementando ações que busquem a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres, ampliando e fortalecendo a rede de enfrentamento e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

CCXXXVII - VETADO.

CCXXXVIII - estabelecer parcerias, ações e políticas públicas, visando à capacitação e à inserção dos jovens no mercado de trabalho, contribuindo para a diminuição do desemprego e da vulnerabilidade social;

CCXXXIX - fortalecer as ações de prevenção ao uso de drogas, tratamento e reinserção social de dependentes químicos, com apoio a centros de atenção psicossocial, comunidades terapêuticas credenciadas e campanhas educativas permanentes, bem como reforçar as ações de repressão ao tráfico de drogas, em articulação com os entes federativos;

CCXL - fortalecer a Política Municipal de Assistência Social, assegurando recursos e diretrizes específicas para a ampliação da rede socioassistencial pública e conveniada, com foco na proteção básica e especial, no atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade, população em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, bem como na valorização dos trabalhadores, garantindo também apoio técnico e financeiro aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

CCXLI - promover ações que facilitem o acesso de visitantes com deficiência ou mobilidade reduzida aos parques e áreas verdes, respeitando os diferentes perfis, tornando o ambiente acolhedor a todos;

CCXLII - efetivar os direitos da criança e do adolescente, garantindo o seu desenvolvimento integral;

CCXLIII - promover políticas públicas e proteção aos direitos da população idosa de Campo Grande;

CCXLIV - promover direitos sociais e políticas públicas em favor de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade, desburocratizando o acesso aos

equipamentos públicos, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida e promovendo a prevenção e severo combate a qualquer forma de violência;

CCXLV - reduzir os índices de exclusão social, as desigualdades de gênero e raça/etnia, com ampliação do acesso aos benefícios urbanos, assistência à terceira idade, ofertando e mantendo espaços para ações culturais, esportivas e de lazer e ações de assistência social;

CCXLVI - estabelecer centros de convivência voltados à população idosa, promovendo atividades físicas, culturais, educativas e recreativas;

CCXLVII - expandir o número de escolinhas de futebol, vôlei e outras modalidades em parceria com associações de bairro e escolas públicas;

CCXLVIII - implantar ligas esportivas comunitárias de diversas modalidades, com foco na inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade;

CCXLIX - criar programa municipal de voluntariado da terceira idade, valorizando suas experiências em projetos sociais, educacionais e culturais.

Art. 19. Promover a realização de concursos públicos.

Art. 20. O Município de Campo Grande dará prioridade absoluta ao combate à fome e à miséria, estabelecendo parceria com a sociedade civil, governos federal e estadual, e/ou organismos internacionais, por meio da destinação dos recursos relativos a programas de saúde e sociais, a serem definidos no Plano Plurianual (PPA).

Parágrafo único. Também será dada prioridade absoluta para a elaboração e execução de políticas públicas voltadas para o atendimento pleno, integral e irrestrito à Primeira Infância.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Art. 21. É vedada a execução de despesa sem a suficiente dotação orçamentária.

Art. 22. Na execução do orçamento do exercício de 2026, serão observadas as vedações previstas no art. 167 da Constituição Federal, com exceção daquelas autorizadas por esta Lei.

Art. 23. As aquisições de materiais, serviços e obras serão processadas na forma das disposições previstas na Lei (nacional) n. 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei (nacional) n. 14.133, de 1ª de abril de 2021, na Lei Orgânica Municipal e na presente Lei.

Art. 24. Somente serão realizadas despesas de capital, com recursos do tesouro municipal, após o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais e previdenciários, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados pelo Legislativo Municipal.

§ 1º Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

§ 2º Não poderão ser programados novos projetos:

I - VETADO.

II - sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 25. Para o atendimento da ressalva prevista no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites do art. 75 da Lei (nacional) n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Art. 26. O ato que criar ou aumentar despesa obrigatória de caráter continuado deverá atender às disposições estabelecidas no art. 17 da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000.

Seção I Do Cumprimento das Metas

Art. 27. Caso seja necessário a limitação de empenhos das dotações orçamentárias, e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo desta Lei, os ajustes serão feitos proporcionalmente ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com materiais de consumo, serviços de terceiros, encargos e inversões financeiras.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 28. Após o encerramento de cada quadrimestre, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, o relatório de avaliação do cumprimento das metas para o exercício, bem como das justificativas de eventuais desvios, com indicação de medidas corretivas, nos termos do § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, de que trata o § 1º, do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, apreciará os relatórios mencionados no **caput** deste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas com base nas disposições previstas na Constituição Federal, Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000, Lei (nacional) n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor, observado o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) e o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida para o Poder Executivo.

Art. 30. A instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, bem como a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo, inclusive fundações instituídas pelo Município e pelo Poder Legislativo, somente poderão ser levados a efeito, para o exercício de 2026, desde que atendidas as disposições da Seção II do Capítulo IV da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000, preservado o cumprimento do disposto no inciso X do art. 37

da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei cujo conteúdo seja o reajuste salarial, independente de qual for a espécie ou maneira efetuada, deverão em caráter de obrigatoriedade apresentar a evolução mensal dos gastos com a despesa de pessoal para os próximos três anos, bem como as respectivas participações desses gastos com pessoal mês a mês em relação à Receita Corrente Líquida. A insuficiência dessas informações acarretará a não tramitação do aludido Projeto de Lei na Câmara Municipal.

Art. 31. VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

Art. 32. Para o cumprimento do teto remuneratório dos servidores públicos municipais, estabelecido pela Lei n. 7.006, de 28 de fevereiro de 2023, alterado pela lei n. 7.398, de 24 de abril de 2025, o Poder Executivo adotar, caso necessário, para não exceder o limite prudencial disposto no art. 29 desta Lei, as providências estabelecidas no art. 169, § 3º, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 33. Caso haja alterações na legislação tributária após 30 de junho de 2025, que implique acréscimo da previsão da receita constante do projeto de lei orçamentária, os recursos correspondentes poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais.

Art. 34. Os incentivos de que trata a Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, por serem concedidos em decorrência da instalação de empreendimentos novos, ou de ampliação daqueles já existentes, não serão considerados na previsão da receita do exercício de 2026.

Parágrafo único. A concessão ou ampliação de incentivo, ou benefício, de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de acordo com as disposições da Seção II, do Capítulo III, da Lei Complementar (nacional) n.101, de 2000.

**CAPÍTULO VII
DO LIMITE PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO**

Art. 35. A Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária na forma das suas diretrizes e objetivos, observando que o total da despesa, incluídos os subsídios dos vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício de 2024.

§ 1º O repasse mensal dos recursos da Câmara Municipal será feito na forma prevista no art. 101 da Lei Orgânica do Município (LOM).

§ 2º Para fins de integração ao orçamento geral do município, a proposta orçamentária mencionada neste artigo será encaminhada ao Poder Executivo até 31 de julho de 2025.

§ 3º O Poder Legislativo destinará recursos financeiros do duodécimo para o pagamento dos valores das verbas indenizatórias estabelecidas em Atos da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 4º O Poder Legislativo poderá elaborar propostas prevendo a destinação de recursos para solver suas obrigações referentes à filiação à entidades públicas ou privadas.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. Caso o projeto da lei orçamentária não seja sancionado pela Prefeita até 31 de dezembro de 2025, a sua programação poderá ser executada, parcialmente, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, atualizada na forma prevista nesta Lei, até a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no **caput**, o Projeto da Lei Orçamentária será incluído na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos

demais assuntos, para que se ultime a votação.

Art. 37. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e suplementos aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e especificando o grupo da despesa.

Art. 38. O Poder Executivo Municipal disponibilizará no Portal da Transparência (www.capital.ms.gov.br/transparencia) informações sobre a execução orçamentária.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 40. O pagamento de precatórios judiciais será feito na forma das disposições do art. 100 da Constituição Federal de 1988 e do art. 78 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as redações dadas pelas Emendas Constitucionais n. 62, de 9 de dezembro de 2009 e n. 94, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 41. A preservação do patrimônio público deverá observar as normas legais previstas na Seção II da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000.

Art. 42. A escrituração, consolidação e a prestação das contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base nas normas vigentes de contabilidade pública, além de obedecer àquelas dispostas nas sessões II e V, do Capítulo IX, da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000.

Art. 43. As emendas individuais impositivas inseridas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual serão conduzidas através do regime de aprovação e execução conforme disposto no Art. 166 da Constituição Federal de 1988 e da Lei n. 7.156, de 5 de dezembro de 2023, que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos alocados de emendas parlamentares impositivas.

§ 1º Para o atendimento das emendas individuais impositivas, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 será fundamentado sobre a receita corrente líquida do exercício de 2024, excluindo as despesas realizadas destinadas à área da educação, o repasse do duodécimo à Câmara Municipal e as despesas com o PASEP, concomitantemente com os termos dispostos nos §§§ 9º, 10 e 11 do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

§ 2º As disposições a que se refere o parágrafo anterior ficam fixadas no percentual de 0,7% (sete décimos por cento).

§ 3º Pelo menos 5% do total destinado a atender as emendas objeto deste **caput** deverão ser vinculadas a ações e políticas voltadas à primeira infância.

§ 4º VETADO.

§ 5º VETADO.

§ 6º VETADO.

§ 7º VETADO.

§ 8º A execução das emendas será fiscalizada pela Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, com poderes para requisitar documentos e realizar vistorias *in loco*.

§ 9º A execução das emendas parlamentares deverá ocorrer no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual.

§ 10. VETADO.

§ 11. A omissão reiterada do relatório de que trata o parágrafo anterior implicará responsabilidade ao ordenador de despesa.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JULHO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO - LEI n. 7.455/2025
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	28.000.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DO CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	28.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	2.000.000,00		2.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	10.000.000,00		10.000.000,00
Assistências Diversas	1.000.000,00		1.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	5.000.000,00		5.000.000,00
SUBTOTAL	46.000.000,00	SUBTOTAL	46.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	60.000.000,00	CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS	60.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	4.000.000,00	COMPATÍVEL COM O VALOR ESTIMADO	4.000.000,00
Discrepância de Projeções:	19.000.000,00	DA QUEDA	19.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	5.000.000,00		5.000.000,00
SUBTOTAL	88.000.000,00	SUBTOTAL	88.000.000,00
TOTAL	134.000.000,00	TOTAL	134.000.000,00

FONTE: Sistema SICONT, Unidade Responsável: SEFAZ.

ANEXO ÚNICO - LEI n. 7.455/2025
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS
ANO DE 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.669.004.000,00	6.292.205.274,00	12,99	110,77	7.158.792.000,00	6.457.130.160,91	12,90	110,87	7.716.266.000,00	6.681.565.348,10	12,86	111,29
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	6.247.435.000,00	5.894.454.922,50	12,17	103,77	6.666.377.000,00	6.012.978.724,72	12,01	103,25	7.116.332.000,00	6.162.078.561,94	11,86	102,64
Receitas Primárias Correntes	6.086.768.000,00	5.742.865.608,00	11,86	101,10	6.495.671.000,00	5.859.004.302,61	11,70	100,60	6.934.935.000,00	6.005.005.709,67	11,56	100,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.316.022.000,00	2.185.166.757,00	4,51	38,47	2.468.075.000,00	2.226.169.096,95	4,45	38,23	2.628.201.000,00	2.275.776.486,90	4,38	37,91
Transferências Correntes	3.520.981.000,00	3.322.045.573,50	6,86	58,48	3.763.067.000,00	3.394.233.751,06	6,78	58,28	4.025.738.000,00	3.485.912.943,04	6,71	58,06
Demais Receitas Primárias Correntes	249.765.000,00	235.653.277,50	0,49	4,15	264.529.000,00	238.601.454,59	0,48	4,10	280.996.000,00	243.316.279,73	0,47	4,05
Receitas Primárias de Capital	160.667.000,00	151.589.314,50	0,31	2,67	170.706.000,00	153.974.422,12	0,31	2,64	181.397.000,00	157.072.852,26	0,30	2,62
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.404.119.354,37	6.292.205.274,00	12,47	106,37	6.887.356.061,31	6.212.298.744,32	12,41	106,67	7.439.047.704,24	6.441.520.207,25	12,40	107,29
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	6.657.999.954,46	6.281.822.957,03	12,97	110,59	7.041.567.116,04	6.351.394.956,73	12,69	109,06	7.467.286.986,01	6.465.972.786,59	12,44	107,70
Despesas Primárias Correntes	5.511.425.354,37	5.200.029.821,85	10,74	91,54	5.925.758.061,31	5.344.950.810,69	10,68	91,78	6.389.810.704,24	5.532.979.005,96	10,65	92,16
Pessoal e Encargos Sociais	3.136.838.354,37	2.959.606.987,35	6,11	52,10	3.384.950.061,31	3.053.177.566,00	6,10	52,43	3.655.901.704,24	3.165.669.268,41	6,09	52,73
Outras Despesas Correntes	2.374.587.000,00	2.240.422.834,50	4,63	39,44	2.540.808.000,00	2.291.773.244,69	4,58	39,35	2.733.909.000,00	2.367.309.737,54	4,56	39,43
Despesas Primárias de Capital	707.358.000,00	667.392.273,00	1,38	11,75	770.281.000,00	694.782.678,07	1,39	11,93	831.799.000,00	720.260.210,70	1,39	12,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	439.216.600,09	414.400.862,18	0,86	7,30	345.528.054,72	311.661.467,97	0,62	5,35	245.677.281,77	212.733.569,93	0,41	3,54
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.879.077.000,00	6.490.409.149,50	13,40	114,26	7.376.418.000,00	6.653.425.766,15	13,29	114,24	7.943.215.000,00	6.878.081.975,99	13,24	114,56
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.457.508.000,00	6.092.658.798,00	12,58	107,26	6.884.003.000,00	6.209.274.329,96	12,40	106,62	7.343.281.000,00	6.358.595.189,82	12,24	105,91
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.879.077.000,00	6.490.409.149,50	13,40	114,26	7.376.418.000,00	6.653.425.766,15	13,29	114,24	7.943.215.000,00	6.878.081.975,99	13,24	114,56
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.132.957.600,09	6.729.945.495,68	13,89	118,48	7.530.629.054,72	6.792.521.978,55	13,57	116,63	7.971.454.281,77	6.902.534.555,33	13,28	114,97
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(410.564.954,46)	(387.368.034,53)	(0,80)	(6,82)	(375.190.116,04)	(338.416.232,00)	(0,68)	(5,81)	(350.954.986,01)	(303.894.224,65)	(0,58)	(5,06)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(1.086.014.554,55)	(1.024.654.732,21)	(2,12)	(18,04)	(1.021.816.170,76)	(921.663.880,60)	(1,84)	(15,83)	(979.128.267,78)	(847.833.590,15)	(1,63)	(14,12)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	184.666.000,00	174.232.371,00	0,36	3,07	229.506.000,00	207.011.198,92	0,41	3,55	287.164.000,00	248.657.191,40	0,48	4,14
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	185.336.000,00	174.864.516,00	0,36	3,08	191.830.000,00	173.027.974,38	0,35	2,97	199.838.000,00	173.041.035,14	0,33	2,88
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.047.052.184,17	987.893.735,76	2,04	17,39	1.129.141.075,41	1.018.469.442,04	2,03	17,49	1.222.069.385,91	1.058.197.898,04	2,04	17,63
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	308.419.570,85	290.993.865,09	0,60	5,12	369.942.077,36	333.682.574,59	0,67	5,73	512.079.606,34	443.413.090,37	0,85	7,39
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(45.794.750,65)	(43.207.347,23)	(0,09)	(0,76)	(61.522.506,51)	(55.492.439,56)	(0,11)	(0,95)	(142.137.528,98)	(123.077.818,77)	(0,24)	(2,05)

PARÂMETROS	2026	2027	2028
PIB Nominal	51.338.891.108,51	55.502.024.627,02	60.003.675.226,86
Receita Corrente Líquida - RCL	6.020.460.000,00	6.456.685.000,00	6.933.466.000,00

FONTE: Sistema SICONT, Unidade Responsável: SEFAZ.

NOTA: Para a apuração da Dívida Consolidada Líquida - DCL devem ser deduzidos - da Dívida Consolidada - o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos das obrigações financeiras.

Por tratar-se de peças orçamentárias, os valores são estimados de acordo com índices anteriores e possíveis reflexos econômicos projetados.

ANEXO ÚNICO - LEI n. 7.455/2025
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.255.178.761,44	16,35	113,43	5.791.540.681,64	13,18	111,30	(463.638.079,80)	(7,41)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	5.893.202.804,99	15,41	106,87	5.529.846.831,82	12,59	106,27	(363.355.973,17)	(6,17)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.908.465.761,44	15,44	107,14	5.728.149.456,34	13,04	110,08	(180.316.305,10)	(3,05)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	6.069.044.286,11	15,86	110,06	5.948.644.886,20	13,54	114,32	(120.399.399,90)	(1,98)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.426.565.761,44	16,80	116,54	5.963.829.258,38	13,58	114,61	(462.736.503,06)	(7,20)
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.064.589.804,99	15,85	109,98	5.702.135.408,56	12,98	109,58	(362.454.396,43)	(5,98)
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.426.565.761,44	16,80	116,54	6.284.854.574,19	14,31	120,78	(141.711.187,25)	(2,21)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.587.144.286,11	17,22	119,45	6.505.350.004,05	14,81	125,01	(81.794.282,05)	(1,24)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(175.841.481,12)	(0,46)	(3,19)	(418.798.054,38)	(0,95)	(8,05)	(242.956.573,27)	138,17
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(698.395.962,23)	(1,83)	(12,66)	(1.222.012.649,87)	(2,78)	(23,48)	(523.616.687,64)	74,97
Dívida Pública Consolidada	957.050.784,66	2,50	17,36	940.603.688,50	2,14	18,08	(16.447.096,16)	(1,72)
Dívida Consolidada Líquida	324.952.320,38	0,85	5,89	310.042.686,79	0,71	5,96	(14.909.633,59)	(4,59)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(41.473.116,27)	(0,11)	(0,75)	(6.161.033,12)	(0,01)	(0,12)	35.312.083,15	(85,14)

PARÂMETROS	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB Nominal	38.254.977.053,62	43.928.275.412,83
Receita Corrente Líquida - RCL	5.514.469.341,44	5.203.670.898,94

FONTE: Sistema SICONT, Unidade Responsável: SEFAZ.

Apesar das Despesas Primárias superiores as Receitas Primárias, os efeitos no Resultado Primário ocorreram conforme o projetado pelas metas previstas na LDO. Na Dívida Consolidada manteve-se o equilíbrio, apresentando uma redução de 1,72% em relação a meta prevista; e no Resultado Nominal uma variação positiva, fundamental para o desenvolvimento social e econômico do Município. Além disso, o menor ritmo de atividade econômica tem implicações negativas para a receita pública nos anos subsequentes, uma vez que o crescimento econômico nos anos seguintes passa a se dar, em termos nominais, sobre uma base tributária menos favorável que a esperada anteriormente.

ANEXO ÚNICO - LEI n. 7.455/2025
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS ATUAIS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.463.976.804,44	5.791.540.681,64	5,99	6.687.880.844,00	15,48	6.669.004.000,00	(0,28)	7.158.792.000,00	7,34	7.716.266.000,00	7,79	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	5.097.895.477,58	5.529.846.831,82	8,47	1.135.190.941,38	(79,47)	6.247.435.000,00	450,34	6.666.377.000,00	6,71	7.116.332.000,00	6,75	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.125.933.957,48	5.728.149.456,34	11,75	6.406.354.480,79	11,84	6.404.119.354,37	(0,03)	6.887.356.061,31	7,55	7.439.047.704,24	8,01	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	5.354.885.629,77	5.948.644.886,20	11,09	6.309.857.700,01	6,07	6.657.999.954,46	5,52	7.041.567.116,04	5,76	7.467.286.986,01	6,05	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.638.587.804,24	5.963.829.258,38	5,77	6.871.493.844,00	15,22	6.879.077.000,00	0,11	7.376.418.000,00	7,23	7.943.215.000,00	7,68	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.427.532.839,88	5.837.169.817,75	7,55	6.531.457.746,00	11,89	6.457.508.000,00	(1,13)	6.884.003.000,00	6,60	7.343.281.000,00	6,67	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.611.305.871,01	6.284.854.574,19	12,00	6.871.493.844,00	9,33	6.879.077.000,00	0,11	7.376.418.000,00	7,23	7.943.215.000,00	7,68	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.840.257.543,30	6.505.350.004,05	11,39	6.774.997.063,22	4,15	7.132.957.600,09	5,28	7.530.629.054,72	5,58	7.971.454.281,77	5,85	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(256.990.152,19)	(418.798.054,38)	62,96	(5.174.666.758,63)	1.135,60	(410.564.954,46)	(92,07)	(375.190.116,04)	(8,62)	(350.954.986,01)	(6,46)	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(669.714.855,61)	(1.086.978.240,68)	62,30	(5.418.206.075,85)	398,46	(1.086.014.554,55)	(79,96)	(1.021.816.170,76)	(5,91)	(979.128.267,78)	(4,18)	
Dívida Pública Consolidada (DC)	858.089.743,57	940.603.688,50	9,62	984.812.061,86	4,70	1.047.052.184,17	6,32	1.129.141.075,41	7,84	1.222.069.385,91	8,23	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	303.881.653,67	310.042.686,79	2,03	262.624.820,20	(15,29)	308.419.570,85	17,44	369.942.077,36	19,95	512.079.606,34	38,42	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(15.203.214,46)	(6.161.033,12)	(59,48)	47.417.866,59	(869,64)	(45.794.750,65)	(196,58)	(61.522.506,51)	34,34	(142.137.528,98)	131,03	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.992.515.258,14	6.071.272.096,56	1,31	6.687.880.844,00	10,16	6.292.205.274,00	(5,92)	6.457.130.160,91	2,62	6.681.565.348,10	3,48	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	5.591.022.350,05	5.796.938.433,80	3,68	1.135.190.941,38	(80,42)	5.894.454.922,50	419,25	6.012.978.724,72	2,01	6.162.078.561,94	2,48	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.621.773.033,05	6.004.819.075,08	6,81	6.406.354.480,79	6,69	6.042.286.610,85	(5,68)	6.212.298.744,32	2,81	6.441.520.207,25	3,69	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	5.872.871.534,87	6.235.964.434,20	6,18	6.309.857.700,01	1,18	6.281.822.957,03	(0,44)	6.351.394.956,73	1,11	6.465.972.786,59	1,80	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.184.016.634,88	6.251.882.211,56	1,10	6.871.493.844,00	9,91	6.490.409.149,50	(5,55)	6.653.425.766,15	2,51	6.878.081.975,99	3,38	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.952.546.015,68	6.119.105.119,95	2,80	6.531.457.746,00	6,74	6.092.658.798,00	(6,72)	6.209.274.329,96	1,91	6.358.595.189,82	2,40	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.154.095.680,42	6.588.413.050,12	7,06	6.871.493.844,00	4,30	6.490.409.149,50	(5,55)	6.653.425.766,15	2,51	6.878.081.975,99	3,38	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.405.194.182,24	6.819.558.409,25	6,47	6.774.997.063,22	(0,65)	6.729.945.495,68	(0,66)	6.792.521.978,55	0,93	6.902.534.555,33	1,62	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(281.849.184,82)	(439.026.000,41)	55,77	(5.174.666.758,63)	1.078,67	(387.368.034,53)	(92,51)	(338.416.232,00)	(12,64)	(303.894.224,65)	(10,20)	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(734.497.351,38)	(1.139.479.289,70)	55,14	(5.418.206.075,85)	375,50	(1.024.654.732,21)	(81,09)	(921.663.880,60)	(10,05)	(847.833.590,15)	(8,01)	
Dívida Pública Consolidada (DC)	941.094.017,28	986.034.846,65	4,78	984.812.061,86	(0,12)	987.893.735,76	0,31	1.018.469.442,04	3,10	1.058.197.898,04	3,90	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	333.276.569,70	325.017.748,56	(2,48)	262.624.820,20	(19,20)	290.993.865,09	10,80	333.682.574,59	14,67	443.413.090,37	32,88	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(16.673.843,59)	(6.458.611,02)	(61,27)	47.417.866,59	(834,18)	(43.207.347,23)	(191,12)	(55.492.439,56)	28,43	(123.077.818,77)	121,79	

FONTE: Sistema SICONT, Unidade Responsável: SEFAZ.

NOTA: Para a apuração da Dívida Consolidada Líquida - DCL devem ser deduzidos - da Dívida Consolidada - o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos das obrigações financeiras.

Por tratar-se de peças orçamentárias, os valores são estimados de acordo com índices anteriores e possíveis reflexos econômicos projetados.

ANEXO ÚNICO - LEI n. 7.455/2025
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO DE 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	(2.924.950.397,87)	100,00	(2.038.542.039,14)	100,00	918.339.566,39	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(2.924.950.397,87)	100,00	(2.038.542.039,14)	100,00	918.339.566,39	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	(10.392.827.707,01)	100,00	(8.902.598.270,07)	100,00	(5.069.014.628,88)	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(10.392.827.707,01)	100,00	(8.902.598.270,07)	100,00	(5.069.014.628,88)	100,00

FONTE: Sistema SICONT, Unidade Responsável: SEFAZ.

NOTA: O Patrimônio Líquido está negativo, nos exercícios de 2022 a 2024, em razão das provisões para a previdência social.

ANEXO ÚNICO - LEI n. 7.455/2025
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.943.848,70	6.318.305,79	1.797.961,32
Alienação de Bens Móveis	-	2.700.940,00	-
Alienação de Bens Imóveis	1.532.146,68	3.395.941,42	1.680.655,54
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	411.702,02	221.424,37	117.305,78

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.809.843,60	7.171,50	2.080.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.809.843,60	7.171,50	2.080.000,00
Investimentos	162.905,05	7.171,50	-
Inversões Financeiras	5.646.938,55	-	2.080.000,00
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g) = (Ia - IIId) + (IIIh)	(h) = (Ib - IIe) + (IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	2.998.123,77	6.864.118,67	552.984,38

FONTE: Sistema SICONT, Unidade Responsável: SEFAZ.

ANEXO ÚNICO - LEI n. 7.455/2025
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ANO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	514.109.732,21	493.827.478,47	494.157.582,44
Receita de Contribuições dos Segurados	178.555.703,54	174.358.024,71	171.949.587,01
Ativo	159.545.721,74	153.579.623,90	149.454.320,07
Inativo	17.887.366,18	19.578.717,46	21.251.263,32
Pensionista	1.122.615,62	1.199.683,35	1.244.003,62

Receita de Contribuições Patronais	318.641.258,41	306.396.780,28	276.919.926,44
Ativo	318.641.258,41	306.396.780,28	276.919.926,44
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	16.912.770,26	13.072.673,48	45.288.068,99
Compensação Financeira entre os Regimes	2.300.638,61	5.086.911,60	43.749.946,48
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	12.935.705,25	6.712.027,95	-
Demais Receitas Correntes	1.676.426,40	1.273.733,93	1.538.122,51
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	31.000,00	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	31.000,00	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	501.174.026,96	487.146.450,52	494.157.582,44

ANEXO ÚNICO - LEI n. 7.455/2025
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ANO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	526.426.648,36	573.162.952,28	625.473.629,37
Aposentadorias	481.343.169,61	525.229.210,18	573.926.243,57
Pensões por Morte	45.083.478,75	47.933.742,10	51.547.385,80
Outras Despesas Previdenciárias	1.426.856,54	1.631.991,45	5.900.579,67
Compensação Financeira entre os Regimes	1.421.780,25	1.621.049,52	5.657.567,92
Demais Despesas Previdenciárias	5.076,29	10.941,93	243.011,75
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	527.853.504,90	574.794.943,73	631.374.209,04
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	(26.679.477,94)	(87.648.493,21)	(137.216.626,60)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	12.935.705,25	6.712.027,95	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	61.282.693,54	98.573.329,96	74.574.504,87
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	25.878,83
Investimentos e Aplicações	-	4.008.638,07	29.562.955,99
Outro Bens e Direitos	27.001.139,67	32.401.042,36	40.671.142,52

ANEXO ÚNICO - LEI n. 7.455/2025
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ANO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-

Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-

ANEXO ÚNICO - LEI n. 7.455/2025
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira e Atuarial DO RPPS e DAS Pensões e Inativos Militares

ANO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes			21.205.640,02
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	21.205.640,02

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	6.637.054,36	8.822.951,88	9.413.315,77
Pessoal e Encargos Sociais	5.510.009,14	7.094.463,20	7.374.430,55
Demais Despesas Correntes	1.127.045,22	1.728.488,68	2.038.885,22
Despesas de Capital (XIV)	84.945,39	92.883,13	87.345,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	6.721.999,75	8.915.835,01	9.500.660,77

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	(6.721.999,75)	(8.915.835,01)	11.704.979,25
---	-----------------------	-----------------------	----------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	5.820.173,53
Outro Bens e Direitos	-	-	-

ANEXO ÚNICO - LEI n. 7.455/2025
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ANO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-
---	---	---	---

ANEXO ÚNICO - LEI n. 7.455/2025
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ANO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

CONTINUAÇÃO

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	-	-	-	72.251.595,17
2025	530.414.145,15	651.779.231,97	(121.365.086,82)	(49.113.491,65)
2026	530.948.441,38	666.947.813,24	(135.999.371,85)	(185.112.863,50)
2027	534.060.928,20	678.893.185,33	(144.832.257,13)	(329.945.120,63)
2028	537.559.844,18	686.597.505,79	(149.037.661,61)	(478.982.782,24)
2029	539.807.756,28	724.213.922,76	(184.406.166,48)	(663.388.948,73)
2030	539.079.944,53	793.264.282,90	(254.184.338,37)	(917.573.287,10)
2031	542.653.576,60	805.362.650,62	(262.709.074,02)	(1.180.282.361,12)
2032	546.839.401,66	814.995.156,85	(268.155.755,19)	(1.448.438.116,31)
2033	551.005.922,44	823.456.000,18	(272.450.077,75)	(1.720.888.194,05)
2034	555.192.445,80	823.728.199,52	(268.535.753,72)	(1.989.423.947,77)
2035	559.181.091,85	830.190.132,44	(271.009.040,60)	(2.260.432.988,37)
2036	562.167.959,28	827.032.819,08	(264.864.859,81)	(2.525.297.848,18)
2037	564.919.168,20	825.178.458,30	(260.259.290,10)	(2.785.557.138,28)
2038	571.838.517,83	838.072.903,58	(266.234.385,75)	(3.051.791.524,02)
2039	574.889.420,66	850.848.546,99	(275.959.126,32)	(3.327.750.650,35)
2040	577.583.941,40	849.018.442,03	(271.434.500,63)	(3.599.185.150,97)
2041	580.407.214,76	850.798.276,21	(270.391.061,45)	(3.869.576.212,42)
2042	582.992.994,00	850.298.876,81	(267.305.882,81)	(4.136.882.095,23)
2043	584.964.465,59	847.419.101,67	(262.454.636,07)	(4.399.336.731,31)
2044	587.005.002,84	843.048.715,17	(256.043.712,33)	(4.655.380.443,64)
2045	589.435.243,93	850.321.879,05	(260.886.635,12)	(4.916.267.078,76)
2046	590.964.092,43	847.396.467,76	(256.432.375,33)	(5.172.699.454,09)
2047	593.114.607,50	840.254.704,19	(247.140.096,69)	(5.419.839.550,79)
2048	594.618.457,94	831.787.158,70	(237.168.700,76)	(5.657.008.251,54)
2049	596.400.852,30	818.772.661,95	(222.371.809,65)	(5.879.380.061,19)
2050	598.370.451,48	804.553.198,45	(206.182.746,97)	(6.085.562.808,16)
2051	600.866.293,38	786.651.941,82	(185.785.648,44)	(6.271.348.456,60)
2052	602.468.061,31	769.831.454,13	(167.363.392,82)	(6.438.711.849,42)

ANEXO ÚNICO - LEI n. 7.455/2025
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ANO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

CONTINUAÇÃO

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2053	604.800.809,00	750.016.280,74	(145.215.471,74)	(6.583.927.321,16)
2054	607.080.703,21	729.438.342,14	(122.357.638,93)	(6.706.284.960,09)
2055	609.464.051,95	705.555.025,44	(96.090.973,49)	(6.802.375.933,58)
2056	612.162.551,46	678.446.776,59	(66.284.225,12)	(6.868.660.158,70)
2057	614.945.185,75	651.286.986,68	(36.341.800,93)	(6.905.001.959,63)
2058	617.605.020,76	622.904.784,40	(5.299.763,64)	(6.910.301.723,27)
2059	620.543.890,03	592.908.758,16	27.635.131,87	(6.882.666.591,41)
2060	623.529.465,92	562.319.663,22	61.209.802,70	(6.821.456.788,71)
2061	626.217.543,23	531.782.933,17	94.434.610,06	(6.727.022.178,65)
2062	628.755.707,31	501.630.293,17	127.125.414,14	(6.599.896.764,51)
2063	632.564.694,14	496.983.702,63	135.580.991,51	(6.464.315.773,00)
2064	631.944.225,26	490.422.054,90	141.522.170,36	(6.322.793.602,64)
2065	631.726.443,12	483.582.848,24	148.143.594,88	(6.174.650.007,75)
2066	633.462.981,47	507.230.413,62	126.232.567,85	(6.048.417.439,90)
2067	631.600.982,56	550.690.218,15	80.910.764,42	(5.967.506.675,48)
2068	624.750.496,61	560.687.479,83	64.063.016,78	(5.903.443.658,71)
2069	624.065.296,18	579.116.537,47	44.948.758,71	(5.858.494.900,00)
2070	622.608.068,10	605.976.205,08	16.631.863,02	(5.841.863.036,97)
2071	618.979.940,00	616.787.841,21	2.192.098,79	(5.839.670.938,18)
2072	618.500.902,14	633.142.628,15	(14.641.726,01)	(5.854.312.664,19)
2073	616.799.642,29	641.883.112,70	(25.083.470,41)	(5.879.396.134,60)
2074	616.504.136,18	651.667.783,21	(35.163.647,03)	(5.914.559.781,63)
2075	617.494.462,75	683.049.565,75	(65.555.103,00)	(5.980.114.884,63)
2076	614.731.559,71	706.822.552,61	(92.090.992,90)	(6.072.205.877,53)
2077	612.822.676,20	721.884.189,59	(109.061.513,40)	(6.181.267.390,93)
2078	613.232.929,46	749.134.898,04	(135.901.968,58)	(6.317.169.359,50)
2079	611.745.681,64	774.524.244,95	(162.778.563,32)	(6.479.947.922,82)
2080	610.464.113,95	794.916.736,87	(184.452.622,92)	(6.664.400.545,74)
2081	610.281.693,24	816.978.912,23	(206.697.218,99)	(6.871.097.764,73)

ANEXO ÚNICO - LEI n. 7.455/2025
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ANO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

CONTINUAÇÃO

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2082	610.619.773,51	849.157.095,03	(238.537.321,52)	(7.109.635.086,25)
2083	609.007.324,36	872.875.698,31	(263.868.373,94)	(7.373.503.460,19)
2084	608.810.544,99	894.376.843,46	(285.566.298,47)	(7.659.069.758,66)
2085	609.242.918,43	917.877.911,57	(308.634.993,15)	(7.967.704.751,81)
2086	609.058.504,10	934.549.502,31	(325.490.998,22)	(8.293.195.750,02)
2087	609.951.296,61	949.186.735,60	(339.235.438,99)	(8.632.431.189,01)
2088	610.972.108,51	959.689.724,01	(348.717.615,50)	(8.981.148.804,51)
2089	612.488.348,67	967.453.223,47	(354.964.874,80)	(9.336.113.679,31)
2090	614.174.252,43	971.611.580,94	(357.437.328,52)	(9.693.551.007,83)
2091	616.140.937,92	972.333.532,30	(356.192.594,38)	(10.049.743.602,22)
2092	618.234.450,24	968.252.034,57	(350.017.584,32)	(10.399.761.186,54)
2093	620.598.187,16	959.012.278,28	(338.414.091,13)	(10.738.175.277,67)
2094	623.468.417,52	947.709.877,41	(324.241.459,88)	(11.062.416.737,55)
2095	626.214.104,03	932.495.079,71	(306.280.975,67)	(11.368.697.713,22)
2096	629.015.055,78	913.846.298,77	(284.831.242,99)	(11.653.528.956,21)
2097	631.878.236,27	893.212.590,95	(261.334.354,68)	(11.914.863.310,89)
2098	634.589.739,61	870.439.445,96	(235.849.706,35)	(12.150.713.017,24)
2099	637.040.319,41	845.514.927,97	(208.474.608,56)	(12.359.187.625,80)

FONTE: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG.

NOTA:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social (MPS).

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2023; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,46% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,87% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, na ausência destes, com base em família média composta por cônjuge com diferença de idade de 3 anos para o titular e dois filhos com diferenças de idades de 22 e 24 anos para a idade do titular; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9861; j) inflação anual estimada: 3,10%; k) taxa de rotatividade: 1% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R\$ 93.385.688,91.

ANEXO ÚNICO - LEI n. 7.455/2025
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	ISENÇÃO	COMÉRCIO	553.456,00	598.839,00	649.740,00	OS VALORES DAS RENÚNCIAS DO PRODES (COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS), REFEREM-SE A NOVOS EMPREENDIMENTOS. COMO TAIS RECURSOS NUNCA FORAM ARRECADADOS, DEIXAMOS DE APRESENTAR MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO PREVISTA NO INCISO II, DO ART. 14, DA LC n. 101/2000.
ISSQN	ISENÇÃO		38.809,00	41.991,00	45.560,00	
IPTU	ISENÇÃO	INDÚSTRIA	3.178.428,00	3.439.059,00	3.731.379,00	
ISSQN	ISENÇÃO		51.756,00	56.000,00	60.760,00	
IPTU	ISENÇÃO	SERVIÇO	73.029,00	79.017,00	85.733,00	
ISSQN	ISENÇÃO		107.283,00	116.080,00	125.947,00	
IPTU	ISENÇÃO	PROGRAMAS SOCIAIS	21.875.011,00	24.316.392,00	26.895.095,00	AS ISENÇÕES DO IPTU PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS FORAM CONCEDIDAS EM 1990, PORTANTO ANTES DA LRF. COMO TAIS VALORES NÃO SÃO CONSIDERADOS NA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DESDE AQUELE ANO, TAMBÉM DEIXAMOS DE APRESENTAR MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO.
ISS	ISENÇÃO	TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO	10.541.152,00	11.595.267,00	12.754.794,00	A RENÚNCIA DO ISS RELATIVO AO SETOR DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO SERÁ CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA NÃO AFETANDO AS METAS FISCAIS PREVISTAS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 14, INCISO I, DA LC 101/2000.
TOTAL			36.418.924,00	40.242.645,00	44.349.008,00	-

FONTE: Sistema SICONT, Unidade Responsável: SEFAZ.

ANEXO ÚNICO - LEI n. 7.455/2025
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO DE 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto em 2024
Aumento Permanente da Receita	600.210.360,00
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	600.210.360,00
Redução Permanente de Despesa (II)	126.044.175,60
Margem Bruta (III) = (I + II)	726.254.535,60
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	446.646.539,39
Novas DOCC	446.646.539,39
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	279.607.996,21

FONTE: Sistema SICONT, Unidade Responsável: SEFAZ.

NOTA: NA HIPÓTESE DO SURGIMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO NO DECURSO DO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, SERÃO OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR n. 101/2000, PRINCIPALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AOS ARTS. 16 E 17.